

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.343, DE 2007

Altera a pena de multa das infrações administrativas disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado REGIS DE OLIVEIRA

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a atualização das multas atribuídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente na ocorrência de infrações administrativas nele identificadas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família que a aprovou, em julgamento de mérito, sem qualquer emenda.

Nesta fase, o projeto de lei, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e a redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.343, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora